

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600102-15.2024.6.18.0036**

PROCESSO : 0600102-15.2024.6.18.0036 RECURSO ELEITORAL (Canto do Buriti - PI)

**RELATOR : Relatoria Juiz Federal**

EMBARGADA : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (276/PI)

EMBARGANTE : MARIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO : EDUARDO LOBAO SALIN COELHO (15039/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ FEDERAL MEMBRO DA CORTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) 0600102-15.2024.6.18.0036

EMBARGANTE: MARIO ALMEIDA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO LOBAO SALIN COELHO

EMBARGADA: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO

Advogado(s) do reclamado: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de ID 22186370 no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do embargado, dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer.

Após, voltem os autos conclusos.

Teresina, 26 de junho de 2024.

Nazareno César Moreira Reis

Relator

**ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 487, DE 30 DE JULHO DE 2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600399-33.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Assessoria da Presidência - TRE-PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Institui a Política de Linguagem Simples na Justiça Eleitoral do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 15 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º, incisos III e IV, da Constituição Federal, reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece em seu art. 5º, XIV, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 325, de 19 de junho de 2020, estabelece como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de comunicações claras, objetivas e inclusivas para que todos possam entender e fazer uso das informações produzidas pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a linguagem é um meio para a redução das desigualdades (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 10, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU) e para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 144, 25 de agosto de 2023, disciplinando quanto à prevalência do uso da linguagem simples em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos juízos, tribunais e conselhos do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO as orientações referentes ao uso da Linguagem Inclusiva Não Sexista (LINS), contidas no Guia de Linguagem Inclusiva para Flexão de Gênero, publicado pelo Tribunal Superior com aplicabilidade na Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - Foco no público a quem a informação se destina;
- II - Uso de linguagem que estimule a inclusão social;
- III - Simplificação dos documentos oficiais como forma de reduzir a complexidade das informações prestadas pelas unidades desta Justiça Especializada;
- IV - Garantia de que a informação seja acessível, compreendida e utilizável por qualquer pessoa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

- I - Linguagem Simples: a forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva, para facilitar a compreensão de textos;
- II - Texto em Linguagem Simples: o texto verbal ou não verbal em que as ideias, as palavras, os signos, as frases e a estrutura são organizadas para que o indivíduo encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e consiga utilizar a informação para os fins pretendidos.
- III - Público-alvo: o grupo a quem se direciona a comunicação e que deve nortear a escolha da linguagem a ser utilizada. É identificado por características comuns, dificuldades, necessidades e padrões, como idade, nível de escolaridade, contexto social no qual a pessoa está inserida.

Art. 3º São objetivos desta Política:

- I - Garantir a utilização de uma linguagem simples, clara, concisa e correta nos documentos oficiais;

II - Possibilitar que as pessoas compreendam com facilidade as informações produzidas, que sejam de seu interesse;

III - Promover a transparência e o acesso à informação pública de forma igualitária, coerente e objetiva;

IV - Facilitar a comunicação entre a instituição e a sociedade, reduzindo a dependência de intermediários na execução dos serviços;

V - Aperfeiçoar o investimento dos recursos públicos por meio de serviços mais efetivos;

VI - Promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 4º As unidades da Justiça Eleitoral do Piauí deverão observar as recomendações elencadas nos incisos I a IX abaixo na criação ou alteração de documentos por elas produzidos.

I - Priorizar as informações do documento levando em consideração as respostas do por quê está sendo escrito, do para quê ele existe, do o quê se quer comunicar/prioridade do conteúdo, e de como ele será elaborado, com foco no destinatário e no contexto onde será encaixado;

II - Usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão, evitando termos pejorativos e discriminatórios;

III - Observar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou quando seja necessária essa referência;

IV - Usar palavras comuns, de fácil compreensão, e frases curtas e objetivas, evitando a utilização de jargões e palavras estrangeiras;

V - Utilizar verbos que expressem ação direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

VI - Evitar o uso de siglas e termos técnicos, explicando-os quando for necessário que constem no documento;

VII - Não utilizar comunicação duplicada e/ou desnecessária, incluindo elementos visuais, como imagens, diagramas, tabelas, gráficos e infográficos, animações e vídeos, de forma complementar;

VIII - Usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

IX - Fazer testes com o público-alvo dos documentos, quando se tratar de comunicação de ampla divulgação, a fim de adequar a linguagem utilizada; e

X - Adotar, sempre que possível, para os documentos de comunicação produzidos para consumo do público externo, a versão adaptada com textos objetivos e associados a gráficos, fluxos e imagens de modo a tornar o entendimento dos conteúdos mais fácil, seja em sentenças, despachos, diligências, publicações e outros.

Art. 5º Para fins de implementação da Política de Linguagem Simples, compete às seguintes unidades:

I - Núcleos de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (NSA): (a) orientar a criação de documentos acessíveis, bem como a adequação da linguagem às pessoas com deficiência; (b) viabilizar, em parceria com a EJE e SGP, a contratação de capacitações sobre Linguagem Simples para o público interno, inserindo propostas de treinamentos sobre o tema quando da programação do Plano Anual de Capacitação; e

II - Serviço de Imprensa e Comunicação Social (IMCOS): elaborar e divulgar informações institucionais ao público externo em formato compatível com a Linguagem Simples.

Parágrafo único. As unidades relacionadas nos incisos I a III anteriores deverão elaborar, conjuntamente e/ou de forma colaborativa com outros setores, campanhas e materiais de apoio para dar cumprimento a esta Política.

Art. 6º As diretrizes desta Resolução são aplicáveis inclusive aos documentos de natureza judicial, no que couber.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 30 de Julho de 2024.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

O presente feito trata acerca da implementação da Política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza anualmente diagnóstico para aferir o nível de qualidade da gestão administrativa e judiciária, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações, por meio do Prêmio CNJ de Qualidade.

Para o ano de 2024, o inciso XIV do art. 9º da Portaria CNJ nº 353, de 4 de dezembro de 2023, prevê a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos para o tribunal que comprove que está cumprindo os comandos previstos na Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares.

Desta forma, com vistas a atingir a pontuação máxima neste quesito e em atenção à ação nº 1.3.1 constante do cronograma de execução do Plano de Ação "Implantação da Linguagem Simples no TRE-PI" (Proc. SEI nº 0010684-93.2024.6.18.8000), a Assessoria Jurídica da Presidência elaborou minuta para instituir a Política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

Após manifestação da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica com alterações no texto originalmente proposto, a Assessoria Jurídica da Presidência apresentou a minuta final da resolução às fls. 20/23 do ID 22188257.

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral manifesta-se, às fls. 25/28 do ID 22188257, no sentido de que a proposta atende aos fins colimados, bem como, que a minuta de Resolução apresentada deverá ser elevada ao crivo do Pleno deste Tribunal, a quem compete aprovar Resoluções versando sobre matéria administrativa, nos termos do art. 15, inciso IX, da Resolução TRE/PI nº 107/2005.

A Diretora-Geral aprovou o opinativo de sua Assessoria (fl. 28 do ID 22188257).

Determinação desta Presidência, proferida às fls. 29/30 do ID 22188257), acolhendo o parecer jurídico da ASSDG, aprovado pela Diretora-Geral, entendendo que os autos devem ser submetidos ao Plenário do TRE/PI, após ouvido o representante ministerial, na forma regimental.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação da minuta de Resolução apresentada pela Assessoria Jurídica da Presidência - ASSPRE, com os ajustes propostos pela Assessoria de Planejamento - ASPLAN (ID 22188728).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, este processo administrativo foi instaurado visando a implementação da Política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Destaco, outrossim, além da recomendação para utilização de linguagem simples, clara e acessível, constante da Recomendação CNJ Nº 144 de 25/08/2023, ressalto que o inciso XIV do

art. 9º da Portaria CNJ nº 353, de 4 de dezembro de 2023, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024, prevê a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos para o tribunal que comprove o que está cumprindo os comandos previstos na Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares.

Nesse passo, observo que a regulamentação proposta nestes autos se alinha às diretrizes estabelecidas pelo Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que visa tornar a comunicação do Poder Judiciário mais clara e acessível a todos. Essa iniciativa encontra respaldo na Portaria CNJ 351/2023, que instituiu o Selo Linguagem Simples e com o Acordo de Cooperação Técnica nº 075/2024 (0002089719) firmado entre o TRE-PI e o CNJ para a adoção de práticas de comunicação clara e acessível no âmbito do Judiciário e em diversos outros normativos, tais como o mencionado Resolução Nº 401 de 16/06 /2021.

Ademais, a implementação do projeto de Linguagem Simples é fundamental para promover a inclusão e a acessibilidade no âmbito do TRE-PI. A complexidade do jargão jurídico e administrativo muitas vezes impede que os cidadãos compreendam plenamente as decisões e comunicações oficiais, gerando barreiras no acesso à justiça e aos serviços públicos. A adoção de uma linguagem simples visa eliminar essas barreiras, garantindo que todas as pessoas, independentemente de seu nível de escolaridade ou familiaridade com termos técnicos, possam entender facilmente os documentos e as informações fornecidas pelo Tribunal. Assim, com a implementação desta iniciativa, espera-se um fortalecimento da transparência, da eficiência e da efetividade da comunicação pública, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Logo, analisando os dispositivos legais mencionados, bem como os opinativos jurídicos deste Órgão, verifico que a pretensão deduzida pela Assessoria Jurídica da Presidência é viável sob a ótica jurídica e pertinente.

Assim, tendo em vista que todo o trâmite do processo aconteceu de forma regular, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, considero a proposta apta a ser aprovada por esta Corte.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada sob o ID 22165559, fls. 143/154, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

**E X T R A T O D A A T A**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600399-33.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Assessoria da Presidência - TRE-PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução apresentada sob o ID 22165559, fls. 143/154, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Lirton Nogueira Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel de Sousa Alves. Presente a Procuradora Regional Eleitoral Substituta Doutora Luise Torres de Araújo Lima. Ausências justificadas do Juiz Kelson Carvalho Lopes da Silva e do Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva.

SESSÃO DE 30.7.2024